



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E A EMPRESA CRIOTECNICA SERVIÇOS DE PEÇAS EM CRIOGENIA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263/003-26, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, com sede à Av. André Araújo, nº 2.936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 001.263.896/0015-60, neste ato representado pelo sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-Am, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CRIOTECNICA SERVIÇOS DE PEÇAS EM CRIOGENIA LTDA – ME**, localizada na Rua Francisco de Barros Filho, 597 – Barão Geraldo – Campinas/SP. CEP. 13085-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.389.241/0001-66, neste ato representada, nos termos de seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, **CELEBRAM** entre si o presente **CONTRATO**, para os fins que menciona, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/45 e 9.648/98, e demais documentos citados na Inexigibilidade de licitação nº 011/2018, cujos altos encontram-se juntados no Processo nº 01280.001054/2018-93, ao qual o Contrato está vinculado, têm entre si, justa e contratado, o objeto a seguir registrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, dos serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas do Equipamento Liquefator de nitrogênio da fabricante Stirling, modelo STIRLING-1 Economy localizado e instalado no estabelecimento da **CONTRATANTE** devidamente identificado(s) no Anexo I do presente instrumento, o qual após rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do **CONTRATO**.



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA –
DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES**

2.1 Neste instrumento, entende-se por Assistência Técnica Preventiva a verificação e execução de checagem geral do(s) equipamentos discriminado(s) no Anexo I, consistente na inspeção visual do(s) equipamento(s), limpeza, lubrificação e testes de todas as partes eletrônicas, mecânicas e pneumáticas que componham dentre outras verificações necessárias, na periodicidade e frequência pactuada na cláusula 2.3.

2.2 Na assistência técnica preventiva estão incluídas as substituições de partes e peças normalmente recomendadas para esta finalidade no manual de serviço do equipamento, execução de limpezas e testes finais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.3 Durante este CONTRATO, a CONTRATADA realizará 01 (uma) Assistência Técnica Preventiva do equipamento da CONTRATANTE, conforme data específica a ser definida pelas partes dentro da vigência do presente Contrato.

2.4 Os serviços de Assistência Técnica Preventiva serão executados nos dias normais de trabalho, **de segunda à sexta-feira, das 8: 00h às 17:00h**, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA, por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. O atendimento fora do horário acima citado, se aceito pela CONTRATADA, deverá ser estabelecido caso a caso mediante mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA -
DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES**

3.1. Neste instrumento, entende-se por Assistência Técnica Corretiva o atendimento ao chamado efetuado pela CONTRATANTE para correção de falha(s) técnica(s) existente(s) no equipamento discriminado no Anexo I deste instrumento.

3.2. Assim que constatar a(s) falha(s) técnica(s) no equipamento, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA e especificará nesta chamada:

- O número de referência do equipamento;
- Localização do equipamento;
- Falha; (s) e/ou defeito (s) apresentado (s) pelo equipamento;
- Nome e identificação completa da pessoa/funcionário que fez o chamado.

3.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as peças que forem necessárias durante o período de contrato. Porém, antes de substituir, a CONTRATANTE será informada do valor da referida peça para que possa providenciar pedido de compra, ou ordem de fornecimento ou empenho, garantido assim a aprovação formal para fornecimento de peças por parte da CONTRATADA.



CATL
COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

3.4. Os chamados para Assistência Técnica Corretiva deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** através da Central de Atendimento a Clientes, no telefone (19) 3289-2933.

3.5. Assim que registrar o chamado de Assistência Técnica corretiva, a **CONTRATADA** se compromete a providenciar o atendimento prioritário de Assistência Técnica a fim de se eliminar eventuais falhas no equipamento, se comprometendo a enviar um técnico para o local onde estiver o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do registro do chamado.

3.5.1. A única hipótese admitida para atraso na chegada do referido técnico será quando não houver disponibilidade de passagem aérea para transporte do técnico até o local do equipamento dentro do prazo pactuado, situação na qual a **CONTRATADA** se compromete a envidar todos seus esforços para enviar seu técnico ao local do equipamento o mais breve possível.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA

4.1. Os técnicos da **CONTRATADA**, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao equipamento da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados. O equipamento deverá, portanto, ser colocado à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação. Os técnicos e/ou funcionários da **CONTRATADA** também deverão respeitar as normas internas de segurança vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá nomear uma pessoa/funcionário que será autorizado e responsável pela comunicação com a **CONTRATADA** e/ou com seus técnicos, tanto para agendar as chamadas preventivas como para requisitar as chamadas corretivas.

4.3. Estão inclusos neste **CONTRATO** a substituição de peças e/ou itens considerados de consumo para o equipamento.

4.4. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc., do equipamento, entregues à **CONTRATANTE** na ocasião da prestação de serviços, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos da **CONTRATADA**.

4.5. É compromisso da **CONTRATADA** manter a confidencialidade, bem como não divulgar e/ou utilizar qualquer informação que, direta ou indiretamente, tenha sido levada ao seu conhecimento neste **CONTRATO** ou de qualquer outra forma que esteja



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

diretamente ligada à prestação de serviços que constitui seu objeto, sem prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

4.6. As peças substituídas, nas condições estipuladas no presente **CONTRATO**, passam a ser de propriedade da **CONTRATADA** e serão por ela removidas do local. Para remoção da peça pela **CONTRATADA** deverá a **CONTRATANTE**, a qual desde já se compromete nos termos da legislação em vigor, emitir o competente documento fiscal para substituição de peças e formalizar o Termo de Retirada que será apresentado pela **CONTRATADA**.

4.7. Após a chegada do técnico e verificação do equipamento, emitirá-se um Relatório de Inspeção no qual constarão eventuais falhas existentes e corrigidas, peças substituídas ou que deverão ser substituídas quando não forem possíveis suas substituições imediatas, por qualquer motivo que seja especialmente se houver a necessidade de providenciar a importação de tais peças.

4.8. Caso se verifique na Assistência Técnica a necessidade de substituição de peças do(s) equipamento(s), peças estas cobertas ou não por este instrumento e que não estejam disponíveis no estoque da **CONTRATADA**, esta se compromete a providenciar a solicitação ou importação de tais peças no menor prazo possível. Desta forma, tão logo referidas peças estejam disponíveis, a **CONTRATADA**, se compromete a substituí-las no(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada pela demora dos trâmites e burocracias relativas ao processo de importação.

4.9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não realizará, em hipótese alguma, a Assistência Técnica em outros equipamentos que não os devidamente descritos e identificados no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o fornecimento do equipamento e a prestação do serviço sejam realizados com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento e pela prestação do serviço de acordo com as normas pertinentes;
- Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, não podendo subcontratá-los em nenhuma hipótese, para equipamentos por ela fabricados;
- Não transferir os direitos decorrentes do **CONTRATO**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da **CONTRATANTE**;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento do equipamento e a prestação do serviço;
- Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da **CONTRATADA**;
- Refazer os serviços que não forem realizados a contento;
- Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste Contrato;



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

diretamente ligada à prestação de serviços que constitui seu objeto, sem prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

4.6. As peças substituídas, nas condições estipuladas no presente **CONTRATO**, passam a ser de propriedade da **CONTRATADA** e serão por ela removidas do local. Para remoção da peça pela **CONTRATADA** deverá a **CONTRATANTE**, a qual desde já se compromete nos termos da legislação em vigor, emitir o competente documento fiscal para substituição de peças e formalizar o Termo de Retirada que será apresentado pela **CONTRATADA**.

4.7. Após a chegada do técnico e verificação do equipamento, emitirá-se um Relatório de Inspeção no qual constarão eventuais falhas existentes e corrigidas, peças substituídas ou que deverão ser substituídas quando não forem possíveis suas substituições imediatas, por qualquer motivo que seja especialmente se houver a necessidade de providenciar a importação de tais peças.

4.8. Caso se verifique na Assistência Técnica a necessidade de substituição de peças do(s) equipamento(s), peças estas cobertas ou não por este instrumento e que não estejam disponíveis no estoque da **CONTRATADA**, esta se compromete a providenciar a solicitação ou importação de tais peças no menor prazo possível. Desta forma, tão logo referidas peças estejam disponíveis, a **CONTRATADA**, se compromete a substituí-las no(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada pela demora dos trâmites e burocracias relativas ao processo de importação.

4.9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não realizará, em hipótese alguma, a Assistência Técnica em outros equipamentos que não os devidamente descritos e identificados no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



CATL

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: cati@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta inexigibilidade correrão à conta dos recursos oriundo do Orçamento Geral da União, PTRES 090591, Fonte 0178980000, ND 339039, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800124, de 20 de setembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços de Assistência Técnica preventiva e corretiva previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 41.410,00** (quarenta e um mil e quatrocentos e dez reais), mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviços, da seguinte forma:

- a) À vista, através de ordem bancária;
- b) O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em uma via, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva aceitação dos serviços, pelo Setor competente do **CONTRATANTE**.

8.2 O respectivo pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, mediante consulta *online* e juntada aos autos do Processo da “Declaração de Situação” da contratada, extraída daquele sistema;

8.3 O pagamento devido será feito por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em instituição bancária, agência e número da conta indicadas, mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada;

8.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.5 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento;

8.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato /ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

8.7 Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CATL

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o **CONTRATO** advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

9.3 A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

9.5 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da licitante vencedora, a qual será computada conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.



CATL

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- 9.6 Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.7 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá o fornecedor contratado apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 9.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.9 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.10 Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Diretor do INPA, para seu acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa **CONTRATADA**, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;
- c) É incumbência do fiscal do contrato do INPA, atestar a fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA** após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** tem o início de vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



CATL

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309

Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, amigavelmente, por acordo entre as partes e judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 Declarada à rescisão contratual, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços realizados e aceitos pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

12.3 Caso o INPA não exerça o direito de rescindir o contrato, poderá aplicar as penalidades e multas previstas neste contrato e deduzir dos créditos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente **CONTRATO** não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo que as partes reconhecem que os profissionais designados pela **CONTRATADA** a prestarem os serviços objeto do presente **CONTRATO** não estarão subordinados hierarquicamente a qualquer pessoa ligada à **CONTRATANTE**.

13.2. A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer disposição do presente **CONTRATO** somente será considerada se manifestada de forma expressa e por escrito pela parte renunciante.

13.3. Todas as notificações permitidas ou exigidas nos termos do presente **CONTRATO** devem ser efetuadas por escrito e entregues em mãos, transmitidas por fax, enviadas por correio com aviso de recebimento, para o endereço da respectiva parte indicado no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como poderão ainda ser enviadas para um dos e-mails abaixo indicados, com aviso de confirmação de recebimento. Qualquer modificação de endereço deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de ser considerada válida qualquer comunicação encaminhada para o endereço anterior.

Para a **CONTRATADA**: contato: Antonio Pinelli;

Para a **CONTRATANTE**: contato: Thiago Luiz Alberto da Silva do Nascimento

13.4. Se qualquer uma das disposições do presente **CONTRATO** for considerada inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, tal invalidade ou inexecutoriedade não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

13.5. É parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO** o **ANEXO I**, o Projeto Básico e a Proposta nº 170717-2 da Contratada.



CATL

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: cati@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

13.6. Qualquer alteração, modificação, renovação ou prorrogação do presente **CONTRATO** somente será válida se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. - Justiça Federal.

Manaus (Am), 21 de setembro de 2018.

HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA
DIRETORA SUBSTITUTA DO INPA/MCTI/PR

Representante da Contratada
CRIOTECNICA SERVIÇOS DE PEÇAS EM CRIOGENIA LTDA – ME



CATL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br

